

Ordem	Nota Explicativa
1	Razão: INSTITUTO PELA REVITALIZAÇÃO DA CIDADANIA - RECIVITAS CNPJ: 08.518.270/0001-09 Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Notas Explicativas

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1 - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituto Pela Revitalização da Cidadania, também designado pela sigla ReCivitas - A entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial / social, tem como objetivo revitalizar a cidadania através de projetos que visem a paz, trabalho e cidadania; o meio ambiente, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico-social sustentável; o patrimônio cultural, histórico e natural; o respeito e integração entre os povos, etnias, culturas e doutrinas; ativar, liberar e dar sustentabilidade econômica aos projetos através do desenvolvimento, implementação e multiplicação de tecnologias financeiras e monetárias baseadas na legalidade, ética e prudência na relação entre os envolvidos; e a conceção e intermediação de créditos às comunidades, através de associações e cooperativas, aos microempreendedores urbanos, comerciantes, artesãos e pequenos prestadores de serviços, legalizados ou não, especialmente nas comunidades de baixa renda e seu entorno, garantindo a este grupo o acesso permanente ao crédito e à renda básica universal incondicional; se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável;

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As Demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em conformidade com a lei nº 6.404/1976 e com resolução CFC nº 1.409/2012, que aprovou a ITG 2002, quando aplicáveis.

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- Elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação e em conformidade com os princípios contábeis;
- Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais;
- A apuração das receitas e as despesas foram reconhecidas pelo regime de competência;

4 - CAIXAS E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixas e Equivalentes de Caixa compreendem recursos em espécie, depósitos bancários e aplicações financeiras. As Aplicações financeiras estão contabilizadas no grupo de investimentos.

5 - INVESTIMENTOS

Referem-se:

- As aplicações financeiras que são registradas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do Balanço;
Os recursos disponíveis são mantidos a maior parte aplicados enquanto não investidos em atividades ligadas ao seu objeto social.

6 - IMOBILIZADO

O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição, visto que a entidade não procedeu à correção

Ordem Nota Explicativa
monetária em exercícios anteriores;

7 - PASSIVO

Passivo Circulante é constituído pelos débitos com prestador de serviço.
Passivo Não Circulante é constituído pelo Fundo de Sust. da Renda Básica Garantida.

8 - PATRIMÔNIO SOCIAL

Patrimônio Social demonstra o Superávit ou Déficit da entidade. O resultado da entidade em 2024 foi um Déficit no exercício de R\$ 4.481,44.

9 - APURAÇÃO DAS RECEITAS

a) As receitas são constituídas essencialmente de aplicações financeiras e contribuições espontâneas dos seus associados.

Valores de contribuições recebidos durante o exercício:

- Associados R\$ 200,00

Rendimentos financeiros:

b) O Instituto obteve receitas financeiras de R\$ 13.218,56 durante o exercício. Os rendimentos resultam de aplicações financeiras em instrumentos conservadores do tipo CDB e Fundos de Renda Fixa.

10 - APURAÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS

Apuração dos Custos e Despesas são exclusivamente realizadas para a execução das suas atividades, são registradas de forma segregada; conseguindo ter uma visão detalhada; lançadas nas contas de custos dos projetos, despesas administrativas, tributárias e financeiras.

Custos do Projeto R\$ 15.600,00

Despesas Administrativas R\$ 2.300,00

11 - IMUNIDADE

O Instituto Pela Revitalização da Cidadania oferece serviços gratuitos para pessoas sem distinção de raça, cor, condição financeira ou qualquer outra forma de restrição, conceituando-se como entidade imune a impostos, nos termos do art.150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal (CF), a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do estado, sem fins lucrativos (lei nº 9.532, de 1997, art. 12).

O Decreto 8426/15 estabeleceu que as pessoas jurídicas tributadas com base no regime não cumulativo devem apurar a contribuição para o PIS e a COFINS pelas alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

A Lei 10637/02, art 8º e a Lei 10833/03, art. 10º, definem que as pessoas jurídicas IMUNES a impostos estão sujeitas ao regime CUMULATIVO das contribuições, não fazendo referência às pessoas jurídicas ISENTAS. Portanto, não havendo tratamento específico para estas entidades, conclui-se que as pessoas jurídicas isentas passam a se sujeitar ao regime da NÃO CUMULATIVIDADE.

Assim, conclui-se que as pessoas jurídicas IMUNES estão inseridas no regime cumulativo, sem incidência de tributação do PIS e COFINS, mesmo que sobre suas receitas financeiras,

Não existe eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade.

Ordem Nota Explicativa

SÃO PAULO, 31 de dezembro de 2024.